EXPEDIENTE LIDO

EM 09/NOV/1992 Nº 523/92

23/11/92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP - 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 23/11/92
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 30/11/92
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 03/12/92
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 523/92

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, concedido às Empresas "ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA", CGC/MF sob nº 81.728.644/0001-00, e "ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO CIDADE CANÇÃO LTDA", CGC/MF sob nº 81.459.679/0001-83, ambas com sede à Av. Juraci Terra Guelfi, 1106, Jardim Panorama, neste Município, o direito real de uso do imóvel constituído pela data de terras nº 06 (seis), da quadra nº 83 (oitenta e três), com área de 312,00 m2., do loteamento denominado JARDIM INDEPENDÊNCIA, 2ª Parte, Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único: O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destina-se à instalação de antena e equipamentos de captação e retransmissão de som e imagem de Televisão.

Art. 2º - A presente Concessão é outorgada dispensando-se a Concorrência Pública, nos termos do § 1º do Artigo 85, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O Município reserva o direito de uso da área de terras destinada aos serviços de manutenção do Poço Semi-Artesiano existente no referido imóvel, conforme delimitação constante no anexo 01, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 DE NOVEMBRO DE 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C.G.C. 78.200.462/0001-10 - Est. do Paraná

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 3